



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-
DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - SENAI-DR/RN E A
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO NORTE- ASSEJERN, NA FORMA
ABAIXO:**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI DR/RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0001-70, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, representado neste ato por sua Diretora Regional, Sra. **Roseanne Azevedo de Albuquerque**, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 474.787.134-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso de suas atribuições adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- ASSEJERN**, com sede na Rua da Torre, nº 534, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ de nº 06.047.465/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. GILDÁSIO SALES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 710833 ITEP/RN, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços junto a Convenente mediante concessão de descontos e condições especiais de participação para associados, funcionários e seus dependentes, conforme autos do processo administrativo de nº 12542/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obriga-se a Parte Concedente - SENAI-DR/RN:

- a) Assegurar a concretização do objetivo comum e a execução plena do presente instrumento, ora firmado;
- b) Negociar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento objeto do presente instrumento;
- c) Estabelecer uma parceria estratégica que possibilite a troca de informações e a reciprocidade de ações, visando sempre a melhor prestação dos serviços;
- d) Oferecer desconto de especiais para os associados da convenente, dependentes e funcionários, considerando as diferentes modalidades executadas pela concedente, nas seguintes formas:

MODALIDADE	DESCONTO NO MODO PRESENCIAL	DESCONTO NO MODO EAD
Aprendizagem industrial	100%	–
Aperfeiçoamento profissional	15%	20%
Iniciação profissional	15%	20%
Qualificação profissional	15%	20%
Habilitação técnica	10%	15%

- e) Os descontos acima serão oferecidos nos cursos realizados nas seguintes áreas:
 - Alimentação e Bebidas;
 - Automação Industrial;
 - Construção Civil;
 - Eletroeletrônica;
 - Energia;
 - Logística;
 - Metalmecânica;
 - Metrologia;
 - Petróleo e Gás;
 - Refrigeração e Climatização;
 - Segurança do Trabalho;



- Tecnologia da Informação;
- Telecomunicações;
- Transporte;
- Têxtil e Vestuário.

II – Obriga-se a Convenente – ASSEJERN:

- a) Divulgar os serviços oferecidos pela Convenente, nas comunicações diretas com seus associados, bem como no seu sitio eletrônico;
- b) Facilitar o acesso dos seus associados à Convenente, e sempre que necessário intermediar os possíveis negócios jurídicos;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SIGILO:

Pelo presente termo, as partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo no que concernem as informações, dados e documentos que vierem receber ou trocar, em razão desta parceria, não somente durante sua vigência, mas também após o encerramento desta, não havendo qualquer possibilidade de publicação, divulgação ou revelação dos conhecimentos aqui recebidos, sob pena de sofrer as cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir da data da sua assinatura e posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja expressa manifestação e anuência das partes Convenentes, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. A respectiva validade terá início com a assinatura dos termos pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo que transmita o acordado entre as partes, desde que não haja mudança do seu objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Convênio será considerado rescindido caso haja descumprimento de qualquer das obrigações dos partícipes, mediante comunicado expresso da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS:

O presente instrumento fundamenta-se no art. 1º, do Regimento Interno do SENAI aprovado pelo dec. 6.635/2008, bem como a Portaria Conjunta 003/2013, que aprovou a Política de Convênios no âmbito do Departamento Regional do SENAI e SESI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SITUAÇÕES OMISSAS:

Os conflitos e discordâncias que eventualmente nasçam do presente convênio, assim como suas situações omissas serão dirimidas pelo consenso dos Convenientes, na sua impossibilidade serão observados os ditames da Legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá repasse prévio de recursos financeiros entre as partes Convenientes, apenas quando e se houver contratação de serviços cabendo cada uma arcar com o encargo necessário para execução de suas obrigações, com dotações orçamentárias próprias.

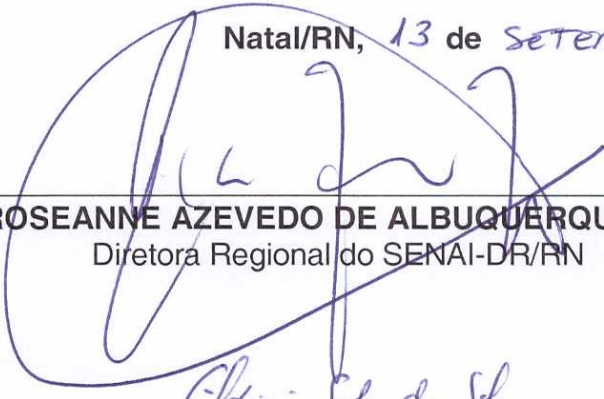
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

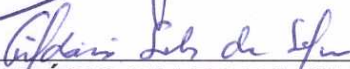


E, por estarem ajustados, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 13 de SETEMBRO de 2016.



ROSEANNE AZEVEDO DE ALBUQUERQUE
Diretora Regional do SENAI-DR/RN



GILDÁSIO SALES DA SILVA
Diretor Presidente da ASSEJERN

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:


Valéria Júlia da Silva
CPF/MF 000.563.304-48

NOME:

CPF/MF: 030.787.26452


Geisa Macedo de Moraes
SLCIP/CMP/SAO

